

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 19/06/1989

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
19/06/89	1274/89
DESTINO: Secretária LPL-313/CM	

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 89

## ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 226/89

## INICIATIVA:

EDIL ALMIR FORTE e outros.

## HISTÓRICO:

Altera a redação e acrescenta os parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2887, de 09.11.88

## A U T U A C Ã O

Aos dezanove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove, autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 90

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva Amorim

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 19/06/1989

Rubrica do Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

19/06/89

NUMERO

1274/89

DESTINO:

Secretaria

CÓDIGO

LPL - 313/EM



Ver. Almir Forte

Líder do PC do B

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 19/06/1989

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 226 /89

ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA OS PARÁ  
GRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 3º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 2887, DE 09.11.88.

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 2887, de 09 de novembro de 1988,  
passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Artigo 1º - (...)

Artigo 2º - (...)

Artigo 3º - Os beneficiários de que trata o artigo 1º  
terão acesso pela porta dianteira dos  
ônibus mediante a apresentação da "Carteira do Idoso",  
expedida pela Prefeitura Municipal, Cédula de  
Identidade ou Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 1º - As empresas de transporte coletivo referidas  
no artigo 1º ficam obrigadas a afixar em todos os  
ônibus um cartaz-adesivo, bem visível aos passageiros,  
com a seguinte inscrição: "NÃO PAGAM PASSAGEM OS  
MAIORES DE 65 ANOS, QUE APRESENTAREM "CARTEIRA DO  
IDOSO" DA PMCI, CÉDULA DE IDENTIDADE OU CARTEIRA DE  
TRABALHO".

§ 2º - O cartaz referido no parágrafo anterior serão  
fornecido pela Prefeitura Municipal.

DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 19/06/1989

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Artigo 4º - (...)

Artigo 5º - (...)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Junho de 1989

*Almir Forte*  
ALMIR FORTE

Vereador - PCdoB

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 19 de Junho de 1989  
Rubrica do Presidente

*Juzrez Tavares*  
Juzrez Tavares Matta

*Alvaro Scalabrini*  
Alvaro Scalabrini

*Solimar Bueno*  
Solimar Bueno Patrício

*Wilson Dillen*  
Wilson Dillen dos Santos

*Manoel Paiva*  
Manoel Paiva de Amorim

*Sebastião Teixeira*  
Sebastião Teixeira Dias

*Antonio Cezar*  
Antonio Cezar Ferreira

*Salim Resk*  
Salim Resk Caroni

*Joacyr Nascimento*  
Joacyr Nascimento Cruz

*Anarim Albino*  
Anarim Albino da Silveira

*Laurindo Sasso*  
Laurindo Sasso

*Luis Carlos Poloni*  
Luis Carlos Poloni



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

PROJETO DE LEI Nº 926/89

**J U S T I F I C A T I V A**

A gratuidade do transporte coletivo é direito constitucional dos cidadãos maiores de 65 anos, em todo o território nacional. Mas, em Cachoeiro de Itapemirim, tal benefício é restrito àqueles cadastrados junto à Prefeitura Municipal e possuidores da chamada "Carteira do Idoso"; os beneficiários estão sujeitos a um processo burocrático que, ainda, limita a gratuidade aos residentes na região urbana.

Nenhuma dessas exigências e restrições justifica-se. Pelo texto constitucional é suficiente que o cidadão comprove ter mais de 65 anos para usufruir deste direito. É, portanto, arbitrária a exigência de apresentação de qualquer documento que não seja aquele que o cidadão geralmente porta, no seu dia-a-dia, e que indica oficialmente sua data de nascimento: entre estes, válidos em âmbito nacional, estão a Cédula de Identidade e a Carteira Profissional.

Impõe-se a presente emenda à Lei Municipal 2887, de 09 de novembro de 1988, visando garantir direito constitucional e inalienável do cidadão, que pela sua condição de idoso, deve tão somente comprovar ter mais de 65 anos para gozar deste benefício, seja ele morador de Cachoeiro, do interior do Município ou de qualquer parte do país e que por aqui transitar.

ALMIR FORTE

Vereador - PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Der. Almir Forte  
Líder do PC do B

DATA  
19/06/89

NUMERO  
1274/89



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 19/06/1989

DESTINO:

CÓDIGO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria

LPL - 313/EM

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 226 /89

ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA OS PARÁ  
GRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 3º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 2887, DE 09.11.88.

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 2887, de 09 de novembro de 1988,  
passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Artigo 1º - (...)

Artigo 2º - (...)

Artigo 3º - Os beneficiários de que trata o artigo 1º  
terão acesso pela porta dianteira dos  
ônibus mediante a apresentação da "Carteira do Idoso",  
expedida pela Prefeitura Municipal, Cédula de  
Identidade ou Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 1º - As empresas de transporte coletivo referidas  
no artigo 1º ficam obrigadas a afixar em todos os  
ônibus um cartaz-adesivo, bem visível aos passageiros,  
com a seguinte inscrição: "NÃO PAGAM PASSAGEM OS  
MAIORES DE 65 ANOS, QUE APRESENTAREM "CARTEIRA DO  
IDOSO" DA PMCI, CÉDULA DE IDENTIDADE OU CARTEIRA DE  
TRABALHO".

§ 2º - O cartaz referido no parágrafo anterior será  
fornecido pela Prefeitura Municipal.

APROVADO EM  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões. 19/06/1989

Rubrica



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Artigo 4º - (...)

Artigo 5º - (...)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Junho de 1989

ALMIR FORTE  
PROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Vereador - PCdoB

Sala das Sessões 19/06/89  
Rubrica do Presidente

Juzrez Tavares Matta

Álvaro Scalabrín

Solimar Bueno Patrício

Wilson Dillen dos Santos

Manoel Paiva de Amorim

Sebastião Teixeira Dias

Antonio Cezar Ferreira

Salim Resk Caroni

Joacyr Nascimento Cruz

Anarín Albino de Silveira

Laurindo Sasso

Luis Carlos Poloni



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 226 /89

J U S T I F I C A T I V A

A gratuidade de transporte coletivo é direito constitucional dos cidadãos maiores de 65 anos, em todo o território nacional. Mas, em Cachoeiro de Itapemirim, tal benefício é restrito àqueles cadastrados junto à Prefeitura Municipal e possuidores da chamada "Carteira do Idoso"; os beneficiários estão sujeitos a um processo burocrático que, ainda, limita a gratuidade aos residentes na região urbana.

Nenhuma dessas exigências e restrições justifica-se. Pelo texto constitucional é suficiente que o cidadão comprove ter mais de 65 anos para usufruir deste direito. É, portanto, arbitrária a exigência de apresentação de qualquer documento que não seja aquele que o cidadão geralmente porta, no seu dia-a-dia, e que indica oficialmente sua data de nascimento: entre estes, válidos em âmbito nacional, estão a Cédula de Identidade e a Carteira Profissional.

Impõe-se a presente emenda à Lei Municipal 2887, de 09 de novembro de 1988, visando garantir direito constitucional e inalienável do cidadão, que pela sua condição de idoso, deve tão somente comprovar ter mais de 65 anos para gozar deste benefício, seja ele morador de Cachoeiro, do interior do Município ou de qualquer parte do país e que por aqui transitar.

  
ALMIR FORTE

Vereador - PCdoB

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

428/89

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 19/06/89	NUMERO 1275/89
DESTINO: Secretaria	CODIGO ADRE-070/EM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 19/06/1989

(Fabrica do Presidente)

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do PCdoB, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

"Seja incluído na Ordem do Dia, em regime de urgência, o projeto de Lei nº 226/89, que introduz alterações na Lei Municipal nº 2887, de 09 de novembro de 1988".

<u>Ilvans Scalatin</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>[Assinatura]</u>	<u>Ilvans</u>
<u>[Assinatura]</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>[Assinatura]</u>	<u>[Assinatura]</u>

E. deferimento

Sala de Sessões, 19 de Junho de 1989

[Assinatura]  
ALMIR FORTI - PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 226/89  
INICIATIVA: (PODER EXECUTIVO) C Almir Forte  
RELATOR: MANOEL PAIVA DE AMORIM

PARECER

Somos favoráveis à aprovação da matéria em respeito a todas as lideranças que se posicionaram favoravelmente à matéria.

SALA DAS COMISSÕES, 19 de junho de 1989.

*Paulo Cezar Martins*  
PAULO CEZAR MARTINS

PRESIDENTE

*Manoel Paiva de Amorim*  
MANOEL PAIVA DE AMORIM

RELATOR

*Laurindo Sasso*  
LAURINDO SASSO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 226/89  
INICIATIVA: (PODER EXECUTIVO) C Almir Fati  
RELATOR: MANOEL PAIVA DE AMORIM

PARECER

Somos favoráveis à aprovação da matéria em respeito a todas as lideranças que se posicionaram favoravelmente à matéria.

SALA DAS COMISSÕES, 19 de junho de 1989.

*Paulo Cezar Martins*  
PAULO CEZAR MARTINS

PRESIDENTE

*Manoel Paiva de Amorim*  
MANOEL PAIVA DE AMORIM

RELATOR

*Laurindo Sasso*  
LAURINDO SASSO

MEMBRO